

NOTA TÉCNICA/INFORMATIVA Nº 2/2026/UDIGIS/DAIS/AGSUS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Nota Técnica elaborada com o objetivo de orientar a oferta de teleconsultas com especialistas nas Unidades Móveis de Atenção Especializada, incluindo diretrizes para o dimensionamento da carga horária médica, de acordo com a produção estimada, bem como orientações básicas para a realização da teleconsulta de forma complementar ao atendimento presencial.

2. ANÁLISE

2.1. As Unidades Móveis de Atenção Especializada caracterizam-se pela organização do atendimento em Ofertas de Cuidado Integrado (OCI), as quais contemplam, obrigatoriamente, a realização de no mínimo dois procedimentos, sendo uma consulta médica especializada associada a um exame, conforme estabelecido no escopo das OCIs. A tabela SIGTAP contempla tanto a realização de consultas especializadas de forma presencial quanto por meio de teleconsulta.

2.2. Conforme a Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024, que institui a Ação Estratégica SUS Digital – Telessaúde, a teleconsulta é estabelecida como uma de suas modalidades, caracterizando-se como uma consulta realizada de forma remota. Essa tecnologia possui potencial para ampliar a capacidade assistencial nos territórios que enfrentam dificuldades na fixação de profissionais especialistas, assegurando maior resolutividade do cuidado, contribuindo para a redução do tempo de espera e reforçando a equidade no acesso e a integralidade da atenção especializada no SUS. Somando-se às estratégias das unidades móveis, a teleconsulta visa complementar o cuidado e ampliar o acesso à consulta especializada, evitando deslocamentos desnecessários dos pacientes, quando indicada.

2.3. Com vistas a assegurar o cumprimento das metas pactuadas e a adequada organização da oferta assistencial, estabelecem-se, como parâmetro orientador, definição das diretrizes para realização de teleconsultas no âmbito dos atendimentos nas unidades móveis, conforme disposto nesta Nota Técnica.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE TELECONSULTA

3.1. A teleconsulta poderá ser realizada quando identificada a necessidade de complementação do atendimento de saúde ofertado presencialmente, mediante consentimento do paciente, na ausência do profissional especialista na unidade móvel naquele período ou quando houver maior benefício ao paciente nessa modalidade, especialmente em razão de dificuldades de deslocamento.

3.2. Sua realização deve seguir protocolos técnicos que assegurem a qualidade do atendimento, a segurança clínica e das informações, a eficácia do cuidado e a proteção do paciente, sem prejuízo à sua saúde. A teleconsulta não substitui o atendimento presencial quando este se mostra essencial ao cuidado necessário.

3.3. No âmbito dos atendimentos nas Unidades Móveis de Atenção Especializada, recomenda-se que a teleconsulta seja realizada nos seguintes cenários:

- orientação clínica;
- devolutiva de resultados (sem alterações);
- navegação do cuidado;
- revisão de exames;
- seguimento clínico, inclusive com vistas a garantir a continuidade do cuidado após a saída da Unidade Móvel do território, por telemonitoramento.

4. SITUAÇÕES EM QUE A TELECONSULTA NÃO É INDICADA

4.1. Não se recomenda a realização da teleconsulta como formato principal quando houver:

- necessidade de exame físico, realização de procedimentos e coleta de material quando não houver apoio de equipe técnica presencial;
- primeira avaliação com elevada incerteza diagnóstica, presença de sinais de alarme, agravamento clínico ou situações de risco que demandem exame clínico imediato (avaliação presencial indispensável);
- O serviço deverá ser ofertado prioritariamente a usuárias cujos resultados não sejam indicativos de neoplasia maligna. Os casos com indicação ou suspeita de neoplasia deverão ser direcionados para atendimento presencial, considerando a maior complexidade e a delicadeza do quadro clínico.
- barreiras relevantes de comunicação ou segurança, tais como baixa privacidade no ambiente do(a) usuário(a), limitações cognitivas ou sensoriais importantes, ou risco de exposição de conteúdos sensíveis;
- indisponibilidade de infraestrutura tecnológica do paciente para acessar o ambiente virtual;
- impossibilidade de garantir segurança da informação, rastreabilidade e registro adequado do atendimento (ausência de prontuário, identificação ou trilha de auditoria).

5. CUIDADOS MÍNIMOS NA REALIZAÇÃO DA TELECONSULTA (UNIDADES MÓVEIS)

5.1. Para a realização da teleconsulta no âmbito das ofertas das Unidades Móveis, deverá ser garantida, no mínimo, a observância dos seguintes aspectos:

- triagem clínica prévia;
- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE), assegurando-se o direito de optar pelo atendimento presencial;
- registro completo do atendimento em prontuário;
- dupla checagem da identidade do(a) usuário(a);
- respeito à confidencialidade e à legislação de proteção de dados (LGPD);
- encaminhamento imediato para atendimento presencial ou regulação local sempre que identificado qualquer sinal de risco ou limitação da avaliação remota.
- habilitação da unidade para oferta de teleconsultas, devidamente cadastrada no CNES;
- profissional médico qualificado para realização de atendimento remoto.

5.2. A telessaúde configura-se como estratégia complementar para ampliação do acesso, garantia da continuidade do cuidado e otimização da força de trabalho especializada, desde que observadas as disposições legais, éticas e técnicas vigentes. Conforme previsto nos Termos de Referência aplicáveis, é imprescindível que a Unidade Móvel disponha de estrutura para atuação médica presencial e/ou para a realização de teleconsultas, de forma integrada.

6. DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA TELECONSULTA

6.1. A teleconsulta realizada no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas deverá ocorrer nos seguintes cenários:

- em consultório localizado na Unidade Móvel;
- em consultório de Unidade Básica de Saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) de referência, conforme definição da gestão local, sem gerar sobrecarga ao serviço; ou
- na residência da pessoa usuária, desde que haja comprovação de letramento digital suficiente da pessoa, acompanhante ou responsável, bem como disponibilidade de infraestrutura tecnológica e conectividade adequadas.

6.2. Além disso, para a realização da teleconsulta, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- utilização de plataforma digital adequada e segura;
- disponibilização de equipamentos apropriados, tais como computador ou notebook, webcam/câmera, microfone e fone de ouvido;
- acompanhamento do(a) usuário(a) por profissional da Unidade Móvel durante o atendimento online, preferencialmente enfermeiro(a) ou técnico(a) de enfermagem, quando a teleconsulta for realizada na unidade móvel;
- disponibilização ao(à) usuário(a) dos documentos assistenciais decorrentes do atendimento, tais como laudos, prescrições e solicitações de exames;
- conectividade com qualidade adequada para realização do atendimento;
- ambiente bem iluminado, silencioso, com boa acústica e que garanta a privacidade do paciente; e
- profissional devidamente qualificado para a realização de atendimento remoto.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Diante do exposto, esta Nota Técnica estabelece orientações para a utilização da teleconsulta como estratégia complementar à oferta presencial nas Unidades Móveis de Atenção Especializada, visando ampliar o acesso, qualificar a organização da oferta assistencial e assegurar a continuidade do cuidado, sem prejuízo à segurança e à qualidade do atendimento. Recomenda-se que sua implementação observe as diretrizes aqui estabelecidas, respeitando as necessidades clínicas dos usuários, a capacidade instalada dos serviços e as normativas vigentes, de modo a garantir cuidado integral, seguro e equitativo no âmbito do SUS. A adoção das diretrizes deverá observar as especificidades locais e as definições da gestão, respeitando as normativas vigentes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. Para fins de alinhamento às diretrizes estratégicas do Programa, executado no âmbito da AGSUS, recomenda-se que a realização de teleconsultas seja ofertada de forma complementar ao atendimento presencial, o qual deve ser priorizado sempre que possível. Tal orientação não decorre de limitação técnica da modalidade de telessaúde, mas da diretriz programática de fortalecimento da oferta presencial na estratégia de cuidado das Unidades Móveis de Atenção Especializada, cabendo aos prestadores organizar a execução assistencial conforme o perfil da demanda, a complexidade clínica dos casos e a capacidade instalada dos serviços.

8. REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. WHO guideline: recommendations on digital interventions for health

system strengthening. Geneva: World Health Organization, 2019. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241550505>. Acesso em: 2 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022. Define e regulamenta a telemedicina. Brasília, DF: CFM, 2022. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2314_2022.pdf. Acesso em: 2 fev. 2026.

NHS ENGLAND. Guidance on video consultations for NHS trusts. London: NHS England, 2020. Disponível em: <https://www.england.nhs.uk/coronavirus/wp-content/uploads/sites/52/2020/08/C0638-nhs-vc-info-for-nhs-trusts.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2026.

NHS ENGLAND. Clinical guide for the management of remote consultations and remote working in secondary care. London: NHS England, 2020. Disponível em: <https://www.rcslt.org/wp-content/uploads/2021/10/NHS-England-clinical-guide-for-the-management-of-remote-consultations-and-remote-working-in-secondary-care-during-the-coronavirus-pandemic.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2026.

NATIONAL CENTER FOR BIOTECHNOLOGY INFORMATION. Telemedicine. In: StatPearls. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing, 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK459384/>. Acesso em: 2 fev. 2026.

STATISTICS CANADA. Expansion of virtual care in Canada. Ottawa: Statistics Canada, 2025. Disponível em: <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/82-003-x/2025011/article/00002-eng.htm>. Acesso em: 2 fev. 2026.

(assinado eletronicamente)

Ana Cláudia Cielo

Gestora Executiva

Unidade de Transformação Digital em Saúde

(assinado eletronicamente)

Diego Ferreira Lima Silva

Gestor Executivo

Unidade de Atenção Especializada



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Cielo, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Transformação Digital em Saúde**, em 18/05/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Lima Silva, Gestor(a) Executivo - Unidade de Atenção Especializada**, em 19/05/2026, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0460305** e o código CRC **5941B7B8**.